

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

= APOIO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA =

Considerando que:

A União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma (SOLC) vai construir de raiz a Casa Mortuária de Sandim;

A referida construção implica um grande esforço financeiro para a União de Freguesias razão pela qual foi solicitada o apoio do Município;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2017, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 16º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA**, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante;

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA**, pessoa coletiva número 510 839 444, com na Rua Joaquim Correia, 370 4415-834 Sandim, aqui representado por Manuel Joaquim dos Santos Azevedo, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das

autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante;

E, em conjunto, por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à construção da Casa Mortuária de Sandim, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 2020:
  - i. 50 % da verba a pagar até trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;
- b) 2021:
  - i. 50% da verba a pagar até 30 dias após a entrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do

mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local,

6  
Acordo

acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;

- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e

implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

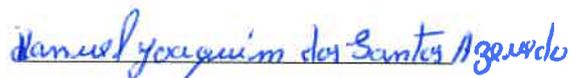
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de Novembro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias  
O Presidente da Junta



Manuel J. dos Santos Azevedo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de Outubro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-111; RED n.º 4006

## ANEXO I



### RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Em cumprimento \_\_\_\_\_ da cláusula \_\_\_\_\_)

#### I – IDENTIFICAÇÃO\*

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

OBJETO DO CONTRATO/PROTOCOLO: \_\_\_\_\_ DATA DE ASSINATURA: / /

#### II - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PROTOCOLO\*

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS/EVENTOS/ PROJETOS/ATIVIDADES:

INÍCIO: \_\_\_\_\_

FIM: \_\_\_\_\_

#### III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS\*

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:



---

**OBSERVAÇÕES:**

---

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O Presidente da Junta/União de Freguesia(s)**

\_\_\_\_\_

